



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5325, DE 2019

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

SF/19424.96409-72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

§8º No exercício da competência prevista no inciso XVIII, a ANEEL não poderá incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura, ainda que parcial, das perdas não técnicas de energia elétrica.

§9º A vedação de que trata o §8º alcança as parcelas da tarifa destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição e à comercialização de energia elétrica, ou qualquer outro componente tarifário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As elevadas tarifas de energia elétrica no Brasil têm comprometido a qualidade de vida da população brasileira, principalmente

da parcela de menor poder aquisitivo das Regiões Norte, reduzindo o acesso a equipamentos necessários aos cuidados com a saúde, à educação, à alimentação e ao lazer.

Uma das principais causas das elevadas tarifas, principalmente na Região Norte, é a chamada perda não técnica, a saber, todas as perdas associadas à distribuição de energia elétrica que não são decorrentes de questões físicas, tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, etc. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em audiência pública realizada em 28 de agosto de 2019, na Comissão Senado do Futuro, as perdas não técnicas representam 10,7% das receitas das distribuidoras da Região Norte frente à média brasileira de 2,9%. Em virtude disso, R\$ 1,6 bilhão.

Ainda segundo a ANEEL, em seu sítio eletrônico, as perdas (técnicas e não técnicas) representaram 10% das tarifas, sem tributos, das distribuidoras de energia elétrica. No Estado do Pará, essa parcela atingiu 16,7% das tarifas sem tributos. Já no Estado do Amazonas, foi de 28,2%!

As perdas não técnicas estão diretamente associadas à gestão comercial das distribuidoras de energia elétrica. Apesar disso, a ANEEL, na definição das tarifas praticadas por essas empresas, permite que uma parcela das perdas não técnicas seja paga pelos consumidores. Ou seja, os consumidores brasileiros pagam por uma parte da energia elétrica roubada. Trata-se de um absurdo que precisa ser corrigido.

O consumidor de energia elétrica não pode combater o roubo de energia elétrica; não tem culpa pelos problemas na medição e de faturamento; e não tem elementos para gerir os riscos da atividade de distribuição e comercialização de energia elétrica. Cabe, sim, às distribuidoras de energia elétrica atuar para coibir o roubo e para modernizar a sua rede de forma a evitar erros de medição e de faturamento. Não é possível transferir o ônus da incompetência dessas empresas ao consumidor.

Em virtude do exposto, propomos o presente projeto de lei que impede que a ANEEL, na definição das tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, de transferir para o consumidor qualquer perda não técnica da área atendida por essas empresas. Com isso, as distribuidoras de energia elétrica empreenderão mais esforços para combater perdas e para modernizar o fornecimento de energia elétrica.



SF/19424.96409-72

Contamos com o apoio dos Senadores e das Senadoras para corrigirmos uma injustiça com o consumidor de energia elétrica.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/19424.96409-72

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da ANEEL - 9427/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427>